



Natália Cristina Chaves

CASAMENTO,
DIVÓRCIO
E EMPRESA:

*questões societárias
e patrimoniais*

CASAMENTO,
DIVÓRCIO
E EMPRESA:

*questões societárias
e patrimoniais*

Natália Cristina Chaves

CASAMENTO,
DIVÓRCIO
E EMPRESA:

*questões societárias
e patrimoniais*



Copyright © 2018, D'Plácido Editora.
Copyright © 2018, Natália Cristina Chaves.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa, projeto gráfico
Leticia Robini
(Ícone criado por FreePik)

Diagramação
Leticia Robini

Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843, Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 31 3261 2801
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,
por quaisquer meios, sem a autorização prévia
do Grupo D'Plácido.

Catálogo na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica

CHAVES, Natália Cristina

Casamento, divórcio e empresa: questões societárias e patrimoniais. -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

Bibliografia.

ISBN: 978-85-8425-839-0

1. Direito 2. Direito Civil. I. Título. II. Autor

CDU34

CDD342.1

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



Para a minha família.

Ao Rodolfo, pelo amor e apoio incondicional.
Aos meus demais familiares, amigos e colegas de
profissão, pelo carinho e compreensão.

SUMÁRIO

PREFÁCIO.....	13
APRESENTAÇÃO.....	15
INTRODUÇÃO.....	19

PARTE 1: AS SOCIEDADES LIMITADAS E AS ENTIDADES FAMILIARES

1. PANORAMA DAS SOCIEDADES LIMITADAS NO BRASIL.....	27
1.1. Origem e evolução.....	27
1.2. Conceito.....	32
1.3. Legislação aplicável.....	33
1.4. As sociedades limitadas como pessoas jurídicas de direito privado.....	36
1.5. O caráter contratual das sociedades limitadas.....	45
1.6. Outras classificações.....	50
1.7. Conclusão.....	52

2. O DIREITO DE FAMÍLIA E AS ENTIDADES FAMILIARES.....	55
2.1. Origem e evolução.....	55
2.2. Família e entidades familiares: um conceito aberto.....	60
2.3. O casamento e os regimes de bens.....	68
2.3.1. O regime da comunhão universal de bens.....	73
2.3.2. O regime da comunhão parcial de bens.....	81
2.3.3. O regime da separação de bens.....	83
2.3.4. O regime da participação final nos aquestos.....	87
2.4. O pacto antenupcial.....	90
2.5. Alteração do regime de bens.....	91
2.6. Conclusão.....	94
3. PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS SOCIEDADES LIMITADAS E DO CASAMENTO.....	97
3.1. Uma introdução aos princípios	97
3.2. Princípios norteadores das sociedades limitadas.....	99
3.3. Princípios norteadores do casamento.....	115
3.4. O ponto de encontro dos princípios.....	127
3.5. Conclusão.....	130

PARTE 2: EFEITOS DO CASAMENTO E DA SUA
DISSOLUÇÃO PELO DIVÓRCIO NAS SOCIEDADES
LIMITADAS: A INTERSEÇÃO E SEUS LIMITES

4. AS SOCIEDADES LIMITADAS E O CASAMENTO: A INTERSEÇÃO.....	135
4.1. As sociedades limitadas e os regimes de bens.....	137
4.2. A cláusula contratual de incomunicabilidade conjugal das quotas sociais.....	144
4.3. A sociedade limitada entre cônjuges.....	147
4.4. Quando apenas um dos cônjuges é sócio.....	157
4.5. Os lucros sociais enquanto proventos.....	158
4.6. A dissolução do casamento e a sociedade limitada.....	164

4.6.1. Divórcio.....	165
4.6.2. Separação de fato.....	168
4.6.3. Separação judicial e extrajudicial.....	169
4.7. Conclusão.....	170
5. SOCIEDADES LIMITADAS EM QUE UM DOS CONSORTES É SÓCIO: EFEITOS ANTERIORES À PARTILHA DE BENS.....	173
5.1. A situação do patrimônio comum enquanto não realizada a partilha.....	175
5.2. Limites à incomunicabilidade do patrimônio adquirido após a separação de fato.....	180
5.3. Os limites impostos pelo caráter contratual das sociedades limitadas.....	182
5.4. Medidas de proteção autorizadas pelas normas de direito de família: a ótica do direito societário.....	187
5.4.1. Ação de exigir contas.....	187
5.4.2. Tutelas de urgência previstas no Código de Processo Civil.....	190
5.4.3. Arrolamento de quotas sociais.....	192
5.4.4. Sequestro de quotas sociais.....	196
5.4.5. Outras tutelas de urgência.....	198
5.4.6. Produção antecipada de provas.....	199
5.5. A autonomia patrimonial e a desconsideração da personalidade jurídica.....	204
5.6. Retornando aos casos práticos relatados.....	211
5.7. Conclusão.....	214
6. SOCIEDADES LIMITADAS EM QUE AMBOS OS CÔNJUGES SÃO SÓCIOS: EFEITOS ANTERIORES À PARTILHA DE BENS.....	217
6.1. Direitos decorrentes do status de sócio.....	220
6.2. Deveres dos sócios.....	228
6.3. Medidas de proteção com base nas normas de direito societário.....	236
6.3.1. Ação de exigir contas.....	237

6.3.2. Exibição de documentos.....	239
6.3.3. Arrolamento de bens sociais.....	239
6.3.4. Sequestro de bens sociais.....	240
6.3.5. Produção antecipada de provas.....	241
6.3.6. Suspensão de alterações contratuais.....	241
6.3.7. Indisponibilidade de bens sociais.....	243
6.3.8. Distribuição de dividendos.....	243
6.3.9. Destituição do administrador.....	244
6.4. As soluções extremas: exclusão ou retirada.....	247
6.5. Conclusão.....	256
7. OS EFEITOS DECORRENTES DA PARTILHA DE BENS NAS SOCIEDADES LIMITADAS: A SITUAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS.....	259
7.1. Considerações preliminares sobre a partilha patrimonial no divórcio.....	261
7.2. A valorização patrimonial de quotas que não integram o patrimônio conjugal e o aumento de capital na constância do matrimônio.....	266
7.3. A partilha de bens e a sociedade limitada entre cônjuges.....	271
7.4. A partilha de bens e a sociedade limitada integrada por apenas um dos cônjuges.....	275
7.4.1. A situação do ex-cônjuge não sócio, titular de quotas sociais, sob a ótica do Superior Tribunal de Justiça.....	276
7.4.2. O art. 1.027 do Código Civil e o novo Código de Processo Civil.....	282
7.4.3. A partilha de quotas quando apenas um dos cônjuges é sócio.....	290
7.5. Conclusão.....	294
CONCLUSÃO.....	297
REFERÊNCIAS.....	301
Referências bibliográficas.....	301
Referências normativas.....	311
Fontes jurisprudenciais.....	314

PREFÁCIO

“Prefácio é aquilo que se escreve depois,
se imprime primeiro,
e não se lê nem antes nem depois”.

(Pitigrilli)

Não posso concordar com o italiano Dino Segre, que costumava utilizar o pseudônimo Pitigrilli, cujas obras fascinam muitos leitores, sobretudo pela sua admirável verve.

Sempre leio e, não raro, releio os prefácios.

Já me deparei com prefácios e prefácios... Prefácio do próprio autor da obra, prefácio curto, longo, estimulante, desestimulante, agradável, cansativo, resumo-da-obra, aperitivo... Existem até prefácios para livros não escritos, como os cinco do grande Friedrich Wilhelm Nietzsche...

Este prefácio é apenas diferente.

O convite para prefaciá-la uma obra sempre me parece gesto de delicadeza, admiração do autor do convite ou comprovação da sua virtude de gratidão.

Tive o privilégio de acompanhar de perto a vida acadêmica de Natália Cristina Chaves, aluna-modelo, auxiliar dedicada, pesquisadora incansável, e hoje professora-doutora na tradicional Faculdade de Direito da UFMG. Seus trabalhos, sempre caracterizados pela seriedade, precisão e honestidade intelectual, revelam o seu comprometimento com o Direito, e vão além.

Esta obra de maturidade supre, com maestria, uma lacuna na doutrina jurídica brasileira, e também contribui efetivamente com a jurisprudência.

No mundo inteiro, mas particularmente no Brasil, a empresa genuinamente privada costuma ser “familiar”. As maiores companhias abertas, regra geral, são controladas por *holdings* familiares constituídas sob a forma de sociedade limitada.

As sociedades familiares sofrem o impacto consciente ou inconsciente de conflitos emocionais e psicológicos próprios dos seres humanos.

Conflitos familiares repercutem na empresa familiar desestabilizando-a, assim como os problemas na empresa afetam significativamente a convivência familiar.

As desavenças, nas empresas familiares, quase sempre, são o caminho mais curto e cruel para a insolvência ou a falência.

Infelizmente, as Faculdades de Direito não costumam preparar os seus alunos para lidarem com dificuldades psicológicas e emocionais.

Nesta obra, Natália Cristina Chaves trabalha com inteligência e sensibilidade. Usa, equilibradamente, as partes direita e esquerda do seu cérebro privilegiado. Como a laboriosa aranha, tece, com perfeição, a teia sutil que liga Direito Societário, Direito de Família e Direito Processual Civil.

Agora, é com você, leitor.

Professor Osmar Brina Corrêa-Lima

APRESENTAÇÃO

Há poucas semanas, Natália Cristina Chaves presenteia-me com o convite para apresentar esta sua obra, intitulada *Casamento, Divórcio e Empresa: Questões Societárias e Patrimoniais*, ao lado do prefácio confeccionado pelas mãos do querido Professor Osmar Brina Corrêa-Lima.

Sinto-me extremamente honrado e feliz pela gentil lembrança de meu nome, justificável apenas pelo bom coração e pelos olhos amigos da autora.

De fato, acompanho a trajetória de Natália Cristina Chaves desde sua graduação, quando foi estagiária do saudoso Professor Celso Barbi Filho, época em que já se mostrava vocacionada ao estudo e à solução de intrincadas questões do Direito Empresarial, bem assim à advocacia.

Logo após formada, a estudiosa Natália ingressou no mestrado em Direito Empresarial do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, vindo a produzir, sob orientação do Professor Osmar Brina, primorosa dissertação sobre a securitização de créditos no Brasil.

Ainda em 2003, pouco depois de iniciado o mestrado, tornou-se Professora de Direito Empresarial no Centro Universitário de Belo Horizonte – UNI-BH, onde exerceu a docência até 2015, sob constantes elogios de alunos e colegas daquela instituição.

Paralelamente ao contínuo desenvolvimento acadêmico, a autora entregou-se à advocacia, adquirindo vasta experiência no trato do Direito Empresarial. Trabalhou em todas as suas searas, porém com maior atividade em Direito Societário e em Direito Concursal.

Na sequência do mestrado, Natália Chaves partiu para o doutorado, simultaneamente com o começo de minhas atividades docentes na UFMG. No período de seus estudos, o Professor Osmar Brina, a Professora Lúcia Massara, Natália e eu tivemos a oportunidade de ministrar, em conjunto, um curso de extensão denominado *Empresa e Família: As Relações entre o Direito Empresarial e o de Família*, nova oportunidade para se expressar o inequívoco dom da autora para o direito e seu magistério, bem como a sua acurada sensibilidade para os complexos meandros do encontro entre empresa e família.

A participação de Natália Chaves no mencionado curso deu-se, principalmente, em virtude de suas pesquisas, que culminaram com a tese *O Casamento e sua Dissolução pelo Divórcio: Um Encontro com as Sociedades Limitadas*, defendida, com pleno êxito e desenvoltura, perante banca composta pelos Professores Dr. Osmar Brina Corrêa-Lima (Orientador), Dra. Moema Augusta Soares de Castro, Dr. Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Dr. Salomão de Araújo Cateb e por mim. No exame, os Professores foram uníssonos quanto à recomendação de publicação do excelente trabalho defendido pela Dra. Natália Chaves.

Quanto à obra, cuida-se de estudo cujo objetivo central é identificar e esmiuçar as repercussões do divórcio nas sociedades limitadas, nas quais um ou ambos os cônjuges sejam sócios. Para tanto, a obra é estruturada em duas grandes partes: i) As Sociedades Limitadas e as Entidades Familiares; e ii) Efeitos do Casamento e da sua Dissolução pelo Divórcio nas Sociedades Limitadas – A Interseção e seus Limites.

Na primeira parte, a autora apresenta o panorama das sociedades limitadas, aborda a família e seus delineamentos contemporâneos e passa a demonstrar os pontos de contato, inclusive principiológicos, entre a sociedade limitada e o matrimônio.

Na parte subsequente, ingressa, de modo bastante proficiente, nos efeitos da extinção do casamento sobre a sociedade empresária, dando separada abordagem ao caso de sociedade em que apenas um dos consortes é membro e à hipótese na qual ambos são sócios. Desdobra, também, as repercussões anteriores e posteriores à partilha de bens decorrente do divórcio.

Durante a construção do discurso, há nítida preocupação com os aspectos processuais relativos à matéria, tornando seu trabalho útil a todos aqueles que lidam com o diálogo entre empresa e família, tanto no universo acadêmico, quanto no ambiente do foro em geral.

Sem dúvida, pode-se antever o futuro desta obra: a melhor referência brasileira sobre a matéria.

Além do rico conteúdo jurídico, o texto desenvolve-se de maneira clara, objetiva e precisa, qualidades colhidas pela escritora em suas amplas empreitadas científicas e advocatícias.

Nesse contexto, a tese da Professora Natália Chaves, com algumas revisões e atualizações, é o livro ora levado a público pela criteriosa Editora D'Plácido, responsável por ampla e qualificada difusão do conhecimento jurídico em Minas Gerais e em todo o País.

Aliás, note-se, alguns anos após concluído o doutorado, em 2015, Natália Chaves tornou-se Professora Adjunta de Direito Empresarial na UFMG, passando a comigo partilhar turmas, publicações, projetos e, claro, nossa antiga amizade, razão de alegria não só para mim, mas para todos os docentes, discentes e servidores que com ela convive na Casa de Afonso Pena.

Enfim, em ocasiões como a presente, cabe registrar meus parabéns à Professora Dra. Natália Cristina Chaves e à Editora de D'Plácido por este *casamento indissolúvel* e meus votos de sucesso e bons frutos com a presente obra. Ainda, cumpre desejar à autora alegrias e realizações na vida pessoal, ao longo de toda a vida acadêmica e na advocacia vindoura.

Belo Horizonte, primavera de 2017.

Marcelo Andrade Féres

Professor Adjunto de Direito Empresarial da UFMG.
Procurador Federal.

INTRODUÇÃO

Se, por um lado, o terceiro milênio deixou para trás uma era conhecida como a dos extremos, marcada não só por grandes catástrofes, mas também por enormes conquistas nos mais diversos campos do conhecimento, por outro, inaugurou a era das incertezas¹.

Herdeiro da globalização, dos avanços tecnológicos, com destaque para o surgimento da internet, do amplo acesso à informação, do crescimento populacional e da introdução da sociedade em rede, o século XXI trouxe consigo novos desafios, tais como o de lidar com um “mundo em descontrole”².

¹ Sobre a era dos extremos, cf. HOBSBAWN, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX. 1914-1991*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

² A respeito da sociedade em rede, cf. OST, François; KERCHOVE, Michel Van. *De la pyramide au réseau? Pour une théorie dialectique du droit*. Bruxelas: Facultés Universitaires Saint-Louis, 2002. A expressão “mundo em descontrole”, segundo Anthony Giddens, refere-se à época atual, marcada por incertezas. A previsibilidade e a estabilidade que, supostamente, decorreriam do maior desenvolvimento da ciência e da tecnologia não foram alcançadas. De acordo com esse pensador contemporâneo, em vez de “[...] estar cada vez mais sob nosso comando, parece um mundo em descontrole. Além disso, algumas das influências que, supunha-se antes, iriam tornar a vida mais segura e previsível para nós, entre elas o progresso da ciência e da tecnologia, tiveram muitas vezes o efeito totalmente oposto. A mudança do clima global e os riscos que a acompanham, por exemplo, resultam provavelmente de nossa intervenção no ambiente. Não são fenômenos naturais. A ciência e a tecnologia estão inevitavelmente envolvidas em nossas tentativas de fazer face a esses riscos, mas também contribuíram para criá-los”. (GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrole*. 6. ed. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2007. p. 14).

O prenúncio de desastres ambientais, acompanhado da ameaça de escassez de recursos e alimentos, imprimiu uma visão sombria ao futuro da humanidade e evidenciou a necessidade de abandono do comportamento individualista e da conscientização de que as pessoas estão de tal forma conectadas entre si que o menor movimento afeta toda a estrutura da rede.

E, no campo econômico, as conclusões não são diferentes. Prova disso foi o recente colapso do sistema financeiro norte-americano, que repercutiu nos mais longínquos recantos, lembrando a urgência de se remodelar a atividade empresária à luz de princípios éticos, que conciliem seus fins lucrativos e sua função social.

O empresário e a sociedade empresária não podem mais atuar como meros predadores e a gestão social não pode mais se dirigir para a única finalidade de maximização dos lucros. O novo paradigma suscitado revela a demanda por se repensar e se remodelar a empresa, levando-se em consideração o compromisso com o interesse social³.

O Código Civil brasileiro em vigor, instituído pela Lei n. 10.406/2002, está inserido no contexto dessa mudança de paradigma, na medida em que abandonou o caráter excessivamente individualista do Diploma Civil de 1916 e abraçou uma filosofia pautada em normas abertas, centrada em princípios como o da socialidade, o da eticidade e o da operabilidade⁴. Dentre as inovações introduzidas, a novel legislação unificou o Direito das Obrigações, aproximando o Direito Civil do Empresarial, atenuando a proclamada dicotomia do Direito Privado.

Embora não se possa negar que essa dicotomia tenha sustentado a autonomia jurídica do Direito Empresarial e, por conseguinte, o seu desenvolvimento independente, acabou por acentuar o seu distanciamento em relação às regras e aos princípios gerais.

Esse distanciamento não é privilégio do Direito Empresarial e sequer do próprio Direito. A exigência de um grau de especialização cada vez maior nos mais variados segmentos obscureceu a visão do geral.

³ Nesse sentido, cf. WALD, Arnold. A empresa no terceiro milênio. In: FONSECA, Rodrigo Garcia da; WALD, Arnold (Coord.). *A empresa no terceiro milênio: aspectos jurídicos*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005. p. 37-38.

⁴ Sobre esses princípios norteadores do Código Civil de 2002, cf.: REALE, Miguel. *Visão geral do Projeto de Código Civil*. Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br>>. Acesso em: 15 set. 2017.

No campo do Direito, o movimento, agora, deve ser inverso. Não obstante as diferenças ínsitas a cada ramo, não se deve perder de vista as regras e os princípios gerais; não se deve olvidar que, apesar de plural, o Direito também é uno.

Curiosamente, no que se refere à dicotomia entre o Direito Civil e o Empresarial, Teixeira de Freitas, em carta enviada ao Ministro Nabuco de Araújo, em 1854, já sustentava que não se podia “separar impunemente as partes de um corpo, que deve ser homogêneo”⁵.

De igual modo, Cesare Vivante, no final do século XIX, também identificou alguns efeitos danosos dessa divisão e, apesar de ter, posteriormente, se retratado, sustentando a relevância da autonomia do Direito Empresarial, suas críticas não deixaram de ter pertinência no que se refere à deficiência no estudo das regras e dos princípios gerais⁶.

Tal deficiência foi notada por Alfredo Rocco, que salientou a necessidade de coordenação do Direito Empresarial com outros ramos do Direito, explicando que “quanto mais particular e especial é o ramo de direito que se estuda, como acontece com o direito comercial, tanto mais imperiosa se torna a necessidade de um trabalho de constante coordenação desse ramo do direito com os outros”⁷.

Apesar de o Código Civil ter dado um passo importante no sentido de simplificar a linguagem e de dar maior relevo aos princípios gerais, na linha do pensamento pós-positivista, perdeu a oportunidade de promover um maior diálogo entre o Direito Empresarial e o Direito Civil. Cabe, pois, à doutrina e à jurisprudência, a tarefa da integração, que se torna mais imprescindível no campo do Direito de Família, ante o considerável número de sociedades familiares.

Não sem motivo, o Código Civil italiano, ao tratar do regime patrimonial da família, em seu art. 230-*bis*, alude à *impresa familiare*, “na qual colaboram o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, os afins, até o segundo grau”⁸.

⁵ Nesse sentido, cf. FORGIONI, Paula A. *A evolução do direito comercial brasileiro: da mercancia ao mercado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 105.

⁶ Cf. REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*. 25. ed. atual. por Rubens Edmundo Requião. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 1, p. 18-20.

⁷ ROCCO, Alfredo. *Princípios de direito comercial*. Trad. Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: LZN, 2003. p. 2.

⁸ Esta é a definição de empresa familiar contida no art. 230-*bis* do Código Civil italiano: “[...] *Ai fini della disposizione di cui al primo comma si intende come familiare il coniuge, i parenti entro il terzo grado, gli affini entro il secondo; per impresa familiare*

Referido dispositivo assegura uma proteção mínima àqueles familiares que trabalham de modo continuado na empresa familiar, conferindo-lhes direito à manutenção, de acordo com a condição patrimonial da família, bem como à participação nos lucros e nos bens adquiridos em função da atividade exercida⁹.

Já o Código Civil brasileiro omitiu-se quanto à regulação da empresa familiar. Os raros pontos de contato entre o Direito Empresarial e o Direito de Família, verificados no Diploma Civil, não são satisfatórios para manter um equilíbrio entre a liberdade que permeia o exercício da atividade empresária e a proteção que se deve conferir à família.

A ausência de integração entre o Direito Empresarial, em especial, o Societário, e o Direito de Família repercute negativamente na prática. As decisões, quer sejam elas tomadas na esfera extrajudicial, quer no Judiciário, geralmente, acabam focadas apenas em um dos dois aspectos, a família ou a empresa, desconsiderando, por completo, os limites que as regras e os princípios atinentes a um dos ramos impõem ao outro, modulando os efeitos respectivos.

O impacto é ainda maior no que se refere às sociedades limitadas, por se tratar do tipo societário predominante no Brasil. E grande parte dessas sociedades apresenta quadro societário composto de membros de uma mesma família.

Nesse contexto, surgindo um conflito familiar, principalmente em uma situação de dissolução do matrimônio, ele se torna, também, societário. Casos de bloqueio de quotas e de patrimônio social são frequentes e, muitas vezes, inviabilizam o exercício da atividade econômica, porquanto os recursos não podem ser movimentados. E não se deve olvidar que há sociedades limitadas com a participação de terceiros, alheios ao conflito familiar. Como ficariam os interesses desses terceiros, os quais acabariam afetados pelo litígio?

Exemplos também comuns de extensão do conflito familiar para o âmbito das sociedades limitadas são as medidas judiciais voltadas

quella cui collaborano il coniuge, i parenti entro il terzo grado, gli affini entro il secondo. [...]”. (ITALIA. Regio decreto n. 262, 16 marzo 1942. Approvazione del testo del Codice Civile. Disponível em: <<https://lexscripta.it/codici/codice-civile>>. Acesso em: 29 abr. 2017.

⁹ Sobre referido dispositivo legal, cf. SCHERMI, Aldo. L'assetto giuridico dell'impresa familiare: imprenditore individuale o imprenditore collettivo? *Rivista Mensile di Giurisprudenza*, Milano, v. XLIX, p. 71-74, febbraio 1999.

para a exibição de documentos, a prestação de contas, a tentativa de destituição de administrador e/ou a busca de uma administração compartilhada, além da dissolução parcial da sociedade.

A influência que o Direito de Família exerce no Direito Societário é, portanto, inegável e demanda uma imposição de limites que levem em consideração a função social da empresa, a autonomia da vontade, a boa-fé, bem como o caráter contratual de determinadas sociedades, em especial das sociedades limitadas.

Não obstante sejam diversas as conexões entre esses dois campos do Direito, este livro voltar-se-á para os efeitos do casamento válido e da sua dissolução pelo divórcio nas sociedades limitadas cujo quadro societário seja composto por um ou por ambos os cônjuges. E, a partir da identificação desses efeitos, enfrentar-se-á o problema central da obra, consistente na fixação dos limites de interferência do casamento e da sua dissolução pelo divórcio nas sociedades limitadas.

A hipótese vislumbrada para solucionar o problema proposto é no sentido de que os limites de interferência do casamento e da sua dissolução pelo divórcio nas sociedades limitadas são conferidos pela observância dos requisitos de validade dos negócios e dos atos jurídicos. Tais requisitos se evidenciam por meio do processo de integração entre as regras e os princípios do Direito de Família e do Direito Societário.

Não obstante a existência de farta doutrina nacional sobre Direito de Família e sobre Direito Societário, enquanto ramos isolados, raros são os estudos, no Brasil, que conjugam as regras e os princípios desses dois ramos, de modo a integrá-los no contexto de um ordenamento jurídico unitário. E, apesar dos diversos conflitos práticos que surgem na interseção entre o Direito de Família e o Direito Societário, os quais, se não solucionados, acabam submetidos ao Poder Judiciário, não se identificam estudos específicos e aprofundados que se foquem nos limites à interferência de um desses dois campos do Direito no outro, bem como na propositura de medidas que visem afastar ou minimizar os ditos conflitos.

A despeito da existência de estudos mais avançados em outros países como Itália, França, Portugal e Argentina, o Direito brasileiro tem as suas peculiaridades que exigem reflexões específicas.

Este livro encontra-se estruturado em duas partes.

A primeira delas, composta de três capítulos, será dedicada ao delineamento das principais características e normas relativas às socie-

dades limitadas e ao casamento. Será iniciada com a apresentação do panorama das sociedades limitadas (primeiro capítulo) e terá sequência com a discussão das normas de Direito de Família (segundo capítulo), sendo finalizada com a abordagem dos princípios norteadores dessas sociedades e do casamento (terceiro capítulo). O objetivo é aproximar as normas aplicáveis a ambos os campos, até o ponto de encontro entre casamento e sociedades limitadas.

A segunda parte, composta de quatro capítulos, será voltada para a análise dos efeitos do matrimônio e da sua dissolução pelo divórcio nas sociedades limitadas com a participação de um ou dos dois cônjuges. No quarto capítulo, serão abordados os efeitos do casamento, ao passo que, nos capítulos subsequentes, examinar-se-ão os efeitos da dissolução do casamento pelo divórcio. Os capítulos quinto e sexto serão destinados à análise dos efeitos decorrentes do divórcio do casal, antes de efetuada a partilha de bens. Já o sétimo capítulo será dedicado ao estudo dos efeitos da partilha de bens nas sociedades limitadas, com enfoque na situação das quotas sociais.

Ao final, com a reunião de todos os capítulos, será possível identificar os limites da interferência do casamento e da sua dissolução pelo divórcio nas sociedades limitadas.

Parte 1

AS SOCIEDADES
LIMITADAS E
AS ENTIDADES
FAMILIARES

A primeira parte deste trabalho será dedicada ao estudo dos principais aspectos das sociedades limitadas e das entidades familiares, mais especificamente daquelas decorrentes do casamento, de modo a se estabelecerem os pressupostos para a compreensão da segunda parte.

O objetivo desta parte introdutória é iniciar um movimento de aproximação entre Direito Societário e Direito de Família, viabilizando o diálogo de disciplinas que sempre foram tratadas como departamentos estanques. A representação gráfica do que se pretende é a de dois círculos que partem de pontos distintos e que, em dado momento, convergem para um encontro, provocando efeitos que deverão ser modulados, a fim de que um círculo não eclipse o outro.

FIGURA 1 – Posição inicial

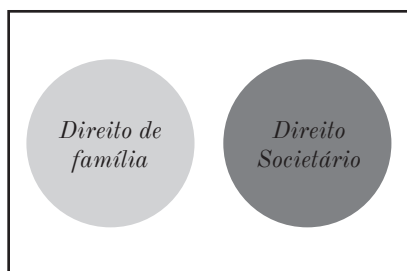
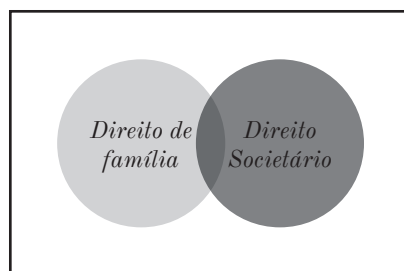


FIGURA 2 – Posição final



Fonte: Elaborada pela autora.

Para tanto, partir-se-á do estudo das sociedades limitadas, como o fez o próprio legislador que, talvez porque a compreensão dos institutos regulados ao final do Código Civil pressuporia o conhecimento dos anteriores, cuidou do Direito de Empresa, incluindo o Societário, antes do Direito de Família.

PANORAMA DAS SOCIEDADES LIMITADAS NO BRASIL

Este capítulo será voltado para o delineamento do panorama geral das sociedades limitadas no Direito brasileiro, partindo-se de suas origens e evolução até os dias atuais e findando-se com a abordagem de suas principais características. A alusão às regras e aos aspectos gerais das sociedades limitadas revelar-se-á imprescindível à fixação dos limites de interferência do Direito de Família nesse tipo societário.

1.1. ORIGEM E EVOLUÇÃO

A ligação entre família e sociedade não é recente. Entre as sociedades empresárias cuja origem remonta à Idade Média, as sociedades em nome coletivo decorreram da necessidade familiar de prosseguimento dos negócios do mercador falecido pelos seus herdeiros.

Segundo narrado por João Eunápio Borges,

[...] as famílias residentes nas grandes cidades, consagrando ao comércio o seu patrimônio hereditário ainda indiviso, os irmãos continuando o tráfico paterno sob o mesmo teto, constituiriam o marco inicial dessa sociedade¹⁰.

Originariamente composta de membros de uma mesma família, a sociedade em nome coletivo era identificada por companhia, do

¹⁰ BORGES, João Eunápio. *Curso de direito comercial terrestre*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1975. p. 297.

“ Nesta obra, Natália Cristina Chaves trabalha com inteligência e sensibilidade. Usa, equilibradamente, as partes direita e esquerda do seu cérebro privilegiado. Como a laboriosa aranha, tece, com perfeição, a teia sutil que liga Direito Societário, Direito de Família e Direito Processual Civil”.

Professor Osmar Brina Corrêa-Lima

“ Durante a construção do discurso, há nítida preocupação com os aspectos processuais relativos à matéria, tornando seu trabalho útil a todos aqueles que lidam com o diálogo entre empresa e família, tanto no universo acadêmico, quanto no ambiente do foro em geral. Sem dúvida, pode-se antever o futuro desta obra: a melhor referência brasileira sobre a matéria.

Além do rico conteúdo jurídico, o texto desenvolve-se de maneira clara, objetiva e precisa, qualidades colhidas pela escritora em suas amplas empreitadas científicas e advocatícias”.

Professor Marcelo Andrade Féres

